

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE JOGO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
<b>Autor:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	27/08/2025 11:39:47	<b>Data da assinatura:</b>	27/08/2025 11:40:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI  
27/08/2025

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE JOGO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

**Art. 1º** Dispõe sobre a Política Estadual de Jogo Responsável do Ceará no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A Política Estadual de Jogo Responsável, tem como finalidade:

- I** – proteger crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- II** – prevenir e mitigar danos sociais e econômicos associados ao jogo;
- III** – assegurar integridade, transparência e rastreabilidade das operações;
- IV** – promover a formalização, geração de empregos e receitas públicas sob estrito controle estatal;
- V** – harmonizar a atividade lotérica estadual com a legislação federal aplicável.

**Art. 3º** A LOTECE encaminhará relatórios trimestrais ao Ministério da Fazenda, contendo informações sobre:

- I – operadores credenciados;
- II – arrecadação (GGR e impostos);
- III – auto exclusões e limites aplicados;
- IV – ações de fiscalização e sanções aplicadas.

**Art. 4º** A publicidade de produtos lotéricos estaduais seguirá, no que couber, as mesmas diretrizes e restrições fixadas pelo Ministério da Fazenda, inclusive quanto a público-alvo, horários e formatos, sem prejuízo das regras locais mais restritivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como intuito a proteção a menores e usuários, definir condições de operação de produtos lotéricos em meio físico e eletrônico no âmbito do Estado do Ceará e disciplinar mecanismos de fiscalização, transparência, integridade e mitigação de danos.

O avanço dos jogos e apostas, especialmente no ambiente digital, tem aumentado a incidência de transtornos associados ao comportamento compulsivo, conhecido como ludopatia. Esse fenômeno afeta não apenas os jogadores, mas também suas famílias, com impactos sociais, financeiros e de saúde pública.

Nesse contexto, a criação da Política Estadual de Jogo Responsável se mostra necessária para garantir um ambiente mais seguro, consciente e preventivo. O Estado do Ceará, por meio dessa iniciativa, busca alinhar-se às melhores práticas internacionais, fortalecendo sua rede de proteção social e de saúde, promovendo a educação e oferecendo tratamento adequado às pessoas afetadas.

Assim, a presente proposição representa um marco na promoção de políticas públicas responsáveis, equilibrando o direito ao lazer e ao entretenimento com a proteção da população contra os riscos sociais e psicológicos do jogo.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)